



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 408/2009

DATA: 15 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Altera teor da Lei Municipal nº 177/2003, alterada pela Lei Municipal nº 250/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 177/2003, de 02 de julho de 2003, que dispõe sobre a cobrança e parcelamento do IPTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A cobrança referida no artigo anterior proceder-se-á da seguinte forma:

I – Para pagamento à vista concede-se 15% (quinze por cento) de desconto, desde que efetuado até a data de 05 de fevereiro;

II – Para pagamento à vista concede-se 5% (cinco por cento) de desconto, desde que efetuado até a data de 05 de março;

III – Parcelamento em até seis vezes do valor integral do crédito tributário, ou seja, sem qualquer desconto, com os seguintes vencimentos:

- a) primeira parcela até 05 de fevereiro;
- b) segunda parcela até 05 de março;
- c) terceira parcela até 05 de abril;
- d) quarta parcela até 05 de maio;
- e) quinta parcela até 05 de junho;
- f) sexta e última parcela até 05 de julho.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 250/2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2009.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES

Primeiro Secretário